

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 11 de novembro de 2024.

Do: Agente de Contratação
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Visto os estudos realizados por este Agente de Contratação, informo a Vossa Senhoria, que as empresas **AR SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.434.728/0001-33, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 386, Centro, Congonhinhas/PR, CEP 86.320-000, **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.311.835/0001-01, sediada na Rua Bélgica, nº 1.805, Jd. Igapó, Londrina/PR, CEP 86.046.280, **FORTICO SEGURANCA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.389.715/0001-07, sediada na Rua Engenheiro Rebouças, nº 104, Jd Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-040 e **W M CARLI PROJETOS DE ILUMINAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.330/0001-24, sediada na Rua Miguel Rodrigues, nº 352, Bairro Lago Paraiso, Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000, estão aptas a fornecerem os objetos da Dispensa nº 037/2024, para Contratação de empresa especializada para a locação de painel de Led, banheiros químicos, Camarim Octanorm, Gerador, Gradil de Alumínio, Tenda Piramidal, Serviço de montagem e locação de Palco, Ride Técnico, Serviço de Segurança Preventiva Desarmada.

Sendo o somente para o momento deste já agradeço.

Atenciosamente,

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 05 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Informo a V.S, que aprovo o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 037/2024, de Contratação de empresa especializada para a locação de painel de Led, banheiros químicos, Camarim Octanorm, Gerador, Gradil de Alumínio, Tenda Piramidal, Serviço de montagem e locação de Palco, Ride Técnico, Serviço de Segurança Preventiva Desarmada, para as festividades de aniversário da cidade, em favor das empresas: **AR SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.434.728/0001-33, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 386, Centro, Congonhinhas/PR, CEP 86.320-000, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.311.835/0001-01, sediada na Rua Bélgica, nº 1.805, Jd. Igapó, Londrina/PR, CEP 86.046.280, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), **FORTICO SEGURANCA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.389.715/0001-07, sediada na Rua Engenheiro Rebouças, nº 104, Jd Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-040, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), **W M CARLI PROJETOS DE ILUMINAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.330/0001-24, sediada na Rua Miguel Rodrigues, nº 352, Bairro Lago Paraiso, Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000, no valor de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais), que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em	<u>06/12/24</u>
Órgão	<u>A Cidade Regional</u>
Edição:	<u>2617</u>
Página:	<u>2</u>

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 37/2024
	CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122 Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro CEP: 86310-000 - Nova Fátima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 107/2024
 b) **Nr. Licitação:** 37/2024 - DE
 c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
 d) **Data de Homologação:** 03/12/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para a locação de painel de Led, banheiros químicos, Camarim Octanorm, Gerador, Gradil de Alumínio, Tenda Piramidal, Serviço de montagem e locação de Palco, Ride Técnico, Serviço de Segurança Preventiva Desarmada, para as festividades de aniversário da cidade, município de Nova Fátima/PR.*

Lote: 1

Participante: EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Locação de Banheiros Químicos - Serviço de Locação de Banheiros Químicos		15,000	UND	300,00	4.500,00
Total do Participante:						4.500,00

Lote: 2

Participante: EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP

2	Locação de Banheiro químico para virada de ano - Locação de Banheiro químico para virada de ano		15,000	UND	500,00	7.500,00
Total do Participante:						7.500,00

Lote: 3

Participante: W M CARLI PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA

3	Locação de Camarins Octanorm 05x05 metros - piso em compensado na espessura de 20 mm, com elevação do chão em 10 cm, coberto por tenda 07x07, com ar condicionado, geladeira, 2 mesas e 8 cadeiras, sofá de 2 mts, vaso de flores, 2 quadros na parede, o chão revestido com carpete; porta de acesso com trava; fechamento em chapa galvanizada, vestido com tecido; Para o dia 14 de dezembro de 2024.		2,000	UND	6.800,00	13.600,00
Total do Participante:						13.600,00

Lote: 4

Participante: W M CARLI PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA

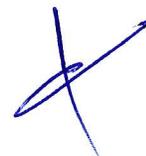
4	Locação de Gradil de Alumínio 1,60 cm de altura e 150 metros de comprimento. - Locação de Gradil de Alumínio 1,60 cm de altura e 150 metros de comprimento.		1,000	UN	4.800,00	4.800,00
Total do Participante:						4.800,00

Lote: 6

Participante: W M CARLI PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA



Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Ride Técnico - locação de sonorização e iluminação grande porte profissional: (ride artista nacional) - 24 caixas tipo lines array modelo ls ou semelhante, 24 caixas tipo sub grave duplo 18 polegadas, modelo ls ou semelhante, painel de led p3 outdoor 5x4, potencias, 20 pedestais para microfones, 01x console (avid mix rack / sc48, yamaha pm5d , 01x sistema de comunicação entre house mix e palco; palco 01x console (avid mix rack / sc48, yamaha pm5d, 01x side fill estéreo; 01x subdrum; 02x spot's de chão, 1 multicabo de 52 vias com 10 voltas com 50 metros de comprimento (house) + 1 multicabo de 32 vias com 8 voltas com 20 metros de comprimento (palco) 08 microfones com (e 08 sem fio, corpo de bateria, 8 praticavel 2x1 com 80cm altura, 1 amplificador de guitarra com 400w, 1 amplificador de baixo 400w, 4 caixas ativas com 3000w de potencia para retorno, 4 colunas torre line vertical com 1800 rms ativa como side, 14 direct box ativo, 2 power play 8 vias, 1 main power trifásico mais neutro (saídas steck p/powerkon bifásico) 2 pro power 24 tomadas cada padrão brasileiro, 88 metros de treliça q30 e q50, tecnico de som para todo evento, 2 assistentes de palco, e iluminação profissional com , 22x robe point, 36x par led 18w rgbwa, 32 x atomic 3000, 08x brut led rgb 4 lamp, 08x elipsoidal, 12x par 64, 02x fog com ventilador, 01x grand ma2, 12 cob braco quente 1000w, 36 moving bin 14 r com borda 4 lampadas de led rgb, 1 gerador de energia com 9 kva ativo durante todo evento para evento com duração de 6 horas.		1,000	UN	30.000,00	30.000,00
8	Painel de LED outdoor P2 com operador, medidas mínimas 5x4 metros. Definição de 5mm; Configuração de pixel: 1R, 1G, 1B; Brilho: vertical: 60; Densidade de pixels: 8.789p/m²; Resolução física de: 64x48 px; - O painel deverá possuir suporte à geração de imagens, com entradas específicas para os formatos: VGA, 8.000cd/m²; Ângulo de visualização horizontal: 110º; Ângulo de visualização NTSC, PAZL, SECAM, DVI, Vídeo composto, HDMI, permitindo veiculação de textos, gráficos, fotos, sinalização, vinhetas, replay ou qualquer outra reprodução de vídeo, bem como aos principais softwares de reprodução como: Windows Média Player, Windows Média Palyer Classic - home cinema e PC Arena, 01 (um) aparelho de DVD E BLU-RAY; 01(um) notebook ou computador de alta capacidade de reprodução de vídeos que atendam aos formatos: MP4, MOV, AVI, MPEG2; 01 (uma) mesa de corte(Switcher); (01) um codificador de Sinal; Estrutura Truss para fixação e Box		1,000	UN	15.000,00	15.000,00
Total do Participante:						45.000,00
Lote: 7						
Participante: A. R. SANTOS & CIA LTDA						
9	Serviço de montagem e locação de palco 12 x 10 com cobertura em alumínio P30 e P50- - . Com piso de 1,80 de altura. Coberto com lonas antichamas. Fechamentos laterais de lona com sombrite no fundo. Duas áreas de serviço laterais, passagem ao fundo do palco com 1,50 cm de largura. 2 asas laterais em treliça Q30 para PA e 2 asas em treliça Q30 para painel de Led. House Mix com 4x4 metros com elevação no mínimo de 40 cm do chão. Taxas como CREA, ART e engenheiro por conta do contratado. Para o dia 31 de dezembro de 2024 (Réveillon).		1,000	UN	31.000,00	31.000,00
Total do Participante:						31.000,00
Lote: 8						
Participante: FORTICO SEGURANCA LTDA						
10	Serviço de Segurança desarmada - Carga horária de 6 horas. Fica a cargo da contratada alimentação, hospedagem e transporte. Para o dia 14 de dezembro de		15,000	UN	260,00	3.900,00

2024.

Total do Participante: 3.900,00

Lote: 9

Participante: FORTICO SEGURANCA LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Serviço de Segurança Preventiva Desarmada. Carga - horária de 6 horas. Fica a cargo da contratada alimentação, hospedagem e transporte. Para o dia 31 de dezembro de 2024.		15,000	UN	260,00	3.900,00

Total do Participante: 3.900,00

Total Geral: 114.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.1.90.11.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 03/12/2024

Assinatura do Responsável



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 094/2024

000160

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a empresa **AR SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.434.728/0001-33**, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 386, Centro, Congonhinhas/PR, CEP 86.320-000 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº **034.669.259-83** e cédula de identidade nº **7.015.316-5**, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 037/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a locação de painel de Led, banheiros químicos, Camarim Octanorm, Gerador, Gradil de Alumínio, Tenda Piramidal, Serviço de montagem e locação de Palco, Ride Técnico, Serviço de Segurança Preventiva Desarmada, para as festividades de aniversário da cidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Discriminação	UND	Qtd	V. Unitário	Valor Total
07	09	Serviço de montagem e locação de palco 12 x 10 com cobertura em alumínio P30 e P50. Com piso de 1,80 de altura. Coberto com lonas antichamas. Fechamentos laterais de lona com sombrite no fundo. Duas áreas de serviço laterais, passagem ao fundo do palco com 1,50 cm de largura. 2 asas laterais em treliça Q30 para PA e 2 asas em treliça Q30 para painel de Led. House Mix com 4x4 metros com elevação no mínimo de 40 cm do chão. Taxas como CREA, ART e engenheiro por conta do contratado. Para o dia 31 de dezembro de 2024 (Réveillon) . O palco deverá ser retirado no dia 01 de janeiro de 2025 até as 17:00 horas.	Unid.	01	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O lote 07, item 09 (**Palco 12x10**) deverá ser prestado nas seguintes condições:

2.1.1. **O Palco** deverá estar devidamente instalado no dia 31 de dezembro de 2024, no período da manhã, e ser retirado no dia 01 de janeiro de 2025, até as 17hrs.

2.1.2. **Apresentar ART do palco.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **31 de dezembro de 2024** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000161

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A empresa deverá enviar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal logo após a sua emissão para o e-mail do Setor de Compras: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

000162

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. DA LIQUIDAÇÃO

6.5.1. Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

6.5.1.1. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

6.6. CESSÃO DE CRÉDITO

6.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



6.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

000163

6.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

000164

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000165

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000166

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000167

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	30	339039

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000169

Nova Fátima, 04 de dezembro de 2024.

ROBERTO
CARLOS
MESSIAS:68879
873920

Assinado de forma
digital por
ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873
920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
ONTRATANTE

ADRIANO
RODRIGUES DOS
SANTOS:0346692
5983

Assinado de forma digital
por ADRIANO RODRIGUES
DOS
SANTOS:03466925983
Dados: 2024.12.05
15:55:49 -03'00'

AR SANTOS LTDA
CNPJ: 08.434.728/0001-33
CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000170

004/2024
Extrato de Contrato nº ~~009~~/2024
Dispensa de Licitação nº. 007/2024

Assinatura em: 04 de Dezembro de 2024

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

AR SANTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.434.728/0001-33, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 386, Centro, Congonhinhas/PR, CEP 86.320-000, neste ato representado por ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 034.669.259-83 e cédula de identidade nº 7.015.316-5.

OBJETO: -

Contratação de empresa para a locação de painel de Led, banheiros químicos, Camarim Octanorm, Gerador, Gradil de Alumínio, Tenda Piramidal, Serviço de montagem e locação de Palco, Ride Técnico, Serviço de Segurança Preventiva Desarmada, para as festividades de aniversário da cidade.

VALOR: -

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: -

A vigência será até dia 31 de dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

Dia 31 de dezembro de 2024.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>06/12/24</u>
Órgão	<u>A Cidade Regional</u>
Edição:	<u>2617</u>
Página:	<u>2</u>